



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1986/2021.

Obriga ao Poder Executivo a divulgar o número das notificações de casos suspeitos, internações, óbitos, casos descartados e confirmados de doenças infectocontagiosas, COVID-19 entre outras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou o Projeto de Lei ____/2021 de autoria dos Vereadores Zélia Maria Leite, Célio Queiroz Lopes, Francisco José Fernandes de Aquino e Alexsander Magnus Nunes Rocha, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigado aos órgãos responsáveis do Poder Executivo a divulgar, através dos veículos de comunicação (escrita, falada e imprensa), redes sociais e outros, os números das notificações de casos suspeitos, internações, óbitos, casos descartados, curados e confirmados de COVID-19 entre outras de relevância epidemiológica, principalmente as de caráter de notificação compulsória.

Parágrafo 1º – A divulgação dos casos de COVID-19 mencionadas no caput deste artigo respeitará os seguintes prazos de acordo com a relevância epidemiológica determinadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e a Municipal de Saúde:

I– Quando em casos isolados ou em surtos, epidemia, pandemia, em especial sobre o COVID-19, a divulgação será obrigatoriamente no mínimo uma vez ao dia;

II– Quando fora de surtos e outras fases epidemiológicas, a divulgação do boletim epidemiológico deverá ocorrer mensalmente;

Parágrafo 2º – Será obrigatório a divulgar as ações e medidas adotadas pelo Poder Executivo, assim como, as de prevenção e promoção a saúde de responsabilidade do cidadão, para conter ou mitigar os danos causados pelo o COVID-19.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Art. 2º – A não divulgação dos boletins de COVID-19 previsto nesta lei, caracterizará crime de responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Saúde, ao responsável pelo setor de comunicação do Poder Executivo, ao responsável pela Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 3º – Ficam obrigados os laboratórios de análises clínicas, públicos ou privados, conveniados ou não ao Sistema Único de Saúde (SUS), a notificarem as doenças infectocontagiosas, imediatamente, os resultados positivos ou negativos testados nesses estabelecimentos, a vigilância epidemiológica municipal, os resultados do COVID-19.

Art. 4º – Enquanto tiver mantido o estado de emergência ou de calamidade pública, fica a vigilância sanitária responsável para fiscalizar, fazer campanhas educativas, e informar sobre as ações sanitárias de combate a pandemia, com o apoio das forças de segurança para adoção das medidas necessárias.

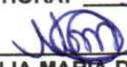
Art. 5º – Autoriza as Secretarias de Saúde e de Ordem Pública a requisitar recursos humanos, materiais e outros necessários ao cumprimento das ações de combate as epidemias, em especial a do COVID-19.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 31 de maio de 2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 31/05/2021
HORA: 10:18
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA:

RAZÕES DO PROJETO

Exma. Sra. Presidente,

O Projeto de Lei em epígrafe fala por se só. Mesmo se não houvesse a obrigação por Lei, o Poder Executivo já deveria estar adotando a providência de informar diariamente os casos de COVID-19 para a nossa população e região, pois desta maneira estaríamos alertando a todos sobre a real situação vivida durante a existência da Pandemia causada pelo Corona Vírus.

Ocorre que atualmente chegamos a ter um intervalo superior a 8 (oito) dias de um boletim para o outro que é divulgado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, fazendo com que as pessoas fiquem desinformadas sobre o verdadeiro números de casos em nossa cidade.

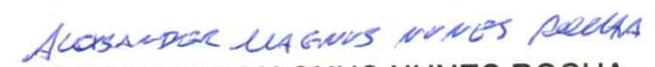
Com isto esperamos contar com o apoio total desta Casa Legislativa para reparar esta falha e corrigi-la, prestando assim, um relevante serviço para o Cidadão de Pau dos Ferros neste momento tão difícil que estamos vivenciando.

Pau dos Ferros - RN, 31 de maio de 2021.


FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Vereador Gordo do Bar


ZELIA MARIA LEITE
Vereadora Zélia Leite


CELIO QUEIROZ LOPES
Vereador Célio da Farmácia


ALEXSANDER MAGNUS NUNES ROCHA
Vereador Leka Frentista